



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Baltazar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº _____/2022.

EMENTA: “Assegura aos professores e demais profissionais da rede municipal de ensino em efetivo exercício nas escolas a merenda escolar excedente e da outras providências.”

Art. 1º - Fica obrigada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, a disponibilizar merenda escolar excedente aos professores e profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A obrigatoriedade da disponibilização da merenda escolar excedente aos professores e funcionários da rede de ensino, não implica qualquer acréscimo nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios aos funcionários da rede de ensino municipal.

Art. 3º - Não terá direito a refeição escolar excedente, professores e demais profissionais, durante os períodos correspondentes de suspensão das aulas, ainda que sejam em razão de situação de calamidade pública;

Art. 4º - Professores e demais funcionários não terão direito a receber transferências de renda, como o cartão alimentação e Kits contendo gêneros alimentícios, quando estes forem disponibilizados somente aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 31/05/2022
Hora: 13:39
Ass. Wendy Rodrigues

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Brasil figura entre os países que possuem elevados índices de desperdício de alimentos em diversas instâncias, desde a plantação e a colheita dos alimentos, passando pelo transporte e armazenamento, até o consumo final;

Considerando dados obtidos pela Organização das Nações Unidas para alimentação e agricultura, mostram que o Brasil desperdiça, todos os dias, mais de 40 mil toneladas de alimentos e que grande parte deste desperdício está relacionado à merenda escolar;

Considerando que o presente projeto de Lei trata somente da merenda escolar excedente;

Considerando que a Constituição Federal fixa, em seu artigo 208, a obrigatoriedade da garantia, pelo Estado, da oferta de programa suplementar de alimentação aos educandos do ensino fundamental. Em 2008, a Medida Provisória nº 455, convertida na Lei nº 11.947/2009, ampliou este direito constitucional, assegurando o atendimento de todos os estudantes da rede pública de educação básica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Considerando que à alimentação escolar é definida como “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.” O PNAE tem por objetivo o atendimento alimentar do aluno, mas não veda, absolutamente, a possibilidade de que outros membros da comunidade escolar venham também compartilhar o excedente da merenda escolar, juntamente com os alunos;

Considerando que o impacto é quase zero do ponto de vista orçamentário, já que, em comparação ao número de alunos, os servidores representam um número expressamente menor;

Considerando que a interatividade entre o aluno e professor, estende-se por todo ambiente escolar e o consumo dos alimentos por parte de professores e outros profissionais configura-se como prática educativa e de integração comunitária;

Considerando que o consumo dos alimentos por parte dos professores e demais profissionais será consumido no mesmo local, junto aos alunos e sem distinção de cardápio e que a presente propositura trata especificamente do excedente;

Considerando o que tange o aspecto formal, a propositura encontra fundamento no disposto do artigo 30, I, da Constituição Federal, pois compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

Por todo o exposto solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta proposta.

Pelas razões expostas acima, justifica-se a presente matéria.

Plenário Jauldo Gomes Baltazar, 26 de maio de 2022.



Vereador Autor
Ernesto Marques Laré